



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS

Lei Municipal nº 1.150, de 19 de maio 2014

DOM  
25 08 14  
1229

“DESAFETA OS BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, AUTORIZANDO ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

ART. 1º - Ficam desafetados os bens do uso especial adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliena-los.

ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis:

Kombi – placa LOJ - 9071
Kombi – placa LCV – 5277
Santana – placa LOQ – 2590
Saveiro – placa LKV – 8707
Saveiro – placa LCR – 7321
Sucata - Ferroza
Sucata – Ônibus
Gol – placa – KMW – 7416
Gol – placa – KMW – 8754
Gol – placa – LMW – 70774
Gol – placa – LOX - 3052
Gol – placa – LPN – 4877
Gol – placa – LOT – 5501

Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Caminhão GMC – placa – KNE – 0252
Caçamba basculante
Peugeot Box – placa – LKP – 6998
Patrol Hub Waco 3240140
Patrol Hub Waco 140
Micro Ônibus – placa – KTE - 5007
Motor Patrol
Renault Master – placa – LPD – 9549
Van Kia - placa – LBJ – 3858
Trator MF 265
Trator MF 275

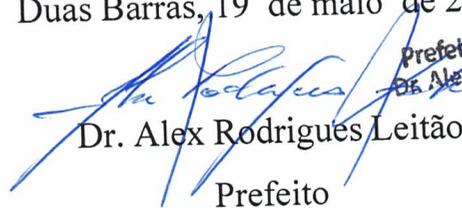
ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 19 de maio de 2014

  
Prefeitura Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

Duas Barras (RJ), 11 de junho de 2014

OF.GP.N° 021 /14

Ass: encaminha razões de veto parcial

Senhor Presidente,

Por ordem do Exm° Sr. Prefeito, Dr. Alex, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência em anexo, **as razões do veto parcial sobre a preposição objeto da mensagem n° 007/14** para seu conhecimento e da Edilidade bivarrense.

Sem mais para o momento, apresentamos nossas considerações.

Atenciosamente,

  
Protházio Julio Thurler Neto  
Secretário Municipal de Governo

Exm° Sr.  
Diego Thurler Ornellas  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras  
Duas Barras – RJ

*Recebido em  
11/06/2014  
Mônica Garcia*





## VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI

Cumpre-nos comunicar que, na forma do disposto no § 1º, do art. 67, da Lei Orgânica do Município, VETEI parcialmente, o Projeto de Lei originário do Executivo, que sofreu emenda modificativa e supressiva pela Câmara Municipal de Duas Barras, que **“desafeta os bens móveis de uso especial que especifica, autorizando aliená-los, e dá outras providências.**

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto em apreço tem por finalidade a desafetação de veículos automotivos de propriedade do Município.

As razões que justificam o veto parcial é porque a realizada Emenda Modificativa e Supressiva é contrária ao interesse público, posto que, objetiva a municipalidade a desafetação dos referidos bens, com a finalidade do bem público de uso especial ser convertido em bem dominical.

O Micro Ônibus, placa KTE-5007 é um veículo considerado de alto custo de manutenção, além de ser o único veículo da municipalidade que o abastecimento é feito somente por álcool.

Ademais, posteriormente, o Município de Duas Barras irá alienar os bens móveis (veículos automotivos) inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Assim, a desvinculação do veículo, não irá prejudicar o funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir os veículos considerados necessários para os serviços essenciais.

Diante dessas considerações, concluímos pela ausência de interesse público.

Prefeitura Municipal de Duas Barras  
Alex Rodrigues Leirão  
Prefeito



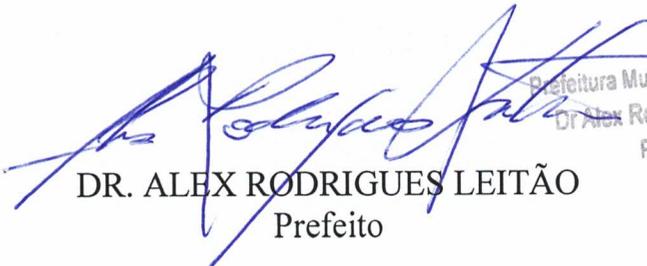


**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

---

Diante dos vícios de ordem jurídico-constitucional acima expostos,  
resolvo **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei.

Duas Barras-RJ, 02 de junho de 2014.

  
Prefeitura Mun. de Duas Barras  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

**DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO**  
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**APROVADO EM**

**19 MAIO 2014**

*única e definitiva*

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2014.

*“Suprime do rol de bens móveis, previsto no artigo 2º, o Micro Ônibus – placa – KTE – 5007, do Projeto de Lei originalmente apresentado”.*

Os Vereadores Diego Thurler Ornellas, Nauto da Silva Serafim, Marcos Antônio Fernandes, e Francisco Fortunato de Souza, com fundamento nos artigos 94, IV, 96 e 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Duas Barras, encaminham ao Soberano Plenário a presente emenda modificativa e supressiva, requerendo, ainda, que na forma prevista nos arts. 167 e 168 do mesmo diploma legislativo, a mesma seja aprovada com dispensa de parecer das Comissões.

O artigo 2º do Projeto de Lei apresentado passa a ter vigência com a supressão do bem móvel grafado nos seguintes termos: “Micro Ônibus – placa – KTE – 5007”.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Executivo a essa E. Casa de Leis.

Duas Barras, 19 de maio de 2014.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco.

Diego Thurler Ornellas  
Vereador Proponente

Nauto da Silva Serafim  
Vereador Proponente

Marcos Antônio Fernandes  
Vereador Proponente

Francisco Fortunato de Souza  
Vereador Proponente



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Duas Barras, 06 de março de 2014.

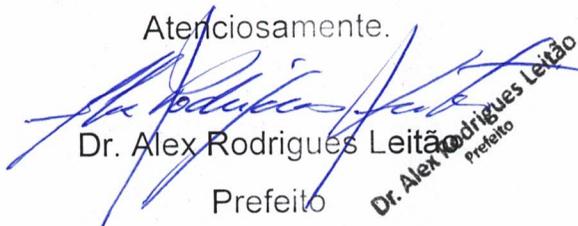
Mensagem nº: 007 /2014

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, através de Vossa Excelência o incluso projeto de Lei, que dispõe a autorizar ao Chefe do Poder Executivo a desafetar os bens móveis de uso especial que especifica, autorizando aliená-los.

Solicito a V. Exa. que o referido projeto, seja apreciado, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo plenário.

Atenciosamente.

  
Dr. Alex Rodrigues Leitão  
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Diego Thurler Ornelas

Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras- RJ

  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Wanessa França Raposo Abib  
(Diretora da Divisão Administrativa)  
07/03/14





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

Projeto de Lei Municipal nº 06, de 10 de maio de 2014

*Wanessa*  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Wanessa França Raposo Abib  
(Diretora da Divisão Administrativa)  
0710314

**APROVADO EM**

**19 MAIO 2014**

“DESAFETA OS BENS MÓVEIS DE USO ESPECIAL QUE ESPECÍFICA, AUTORIZANDO ALIENÁ-LOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sancionou a seguinte lei;

ART. 1º - Ficam desafetados os bens do uso especial adiante discriminados, assim como autorizado o Poder Executivo Municipal a aliena-los.

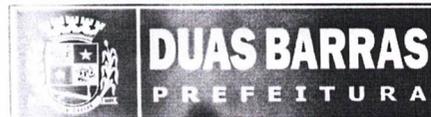
ART. 2º - A alienação de que trata o artigo anterior, refere-se aos seguintes bens móveis:

Kombi – placa LOJ - 9071	<b>APROVADO EM</b>
Kombi – placa LCV – 5277	
Santana – placa LOQ – 2590	
Saveiro – placa LKV – 8707	
Saveiro – placa LCR – 7321	
Sucata - Ferroza	
Sucata – Ônibus	
Gol – placa – KMW – 7416	<i>única e definitiva votação</i>
Gol – placa – KMW – 8754	
Gol – placa – LMW – 70774	
Gol – placa – LOX - 3052	
Gol – placa – LPN – 4877	
Gol – placa – LOT – 5501	
Caminhão GMC – placa – KNE – 0252	

**Dr. Alex Rodrigues Leitão**  
Prefeito

Praça Governador Portela, 07 - centro - Duas Barras - RJ  
CEP: 28.650-000 | Tel: (22) 2534 1212 | Telefax: (22) 2534 1788

Email's: prefeitura@duasbarras.rj.gov.br  
faleconosco@duasbarras.rj.gov.br





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE DUAS BARRAS**

<i>Caçamba basculante</i>
<i>Peugeot Box – placa – LKP – 6998</i>
<i>Patrol Hub Waco 3240140</i>
<i>Patrol Hub Waco 140</i>
<i>Micro Ônibus – placa – KTE – 5007 ✕</i>
<i>Motor Patrol</i>
<i>Renault Master – placa – LPD – 9549</i>
<i>Van Kia - placa – LBJ – 3858</i>
<i>Trator MF 265</i>
<i>Trator MF 275</i>

ART. 3º - A alienação de que trata esta lei, será efetivada através de Comissão de Avaliação, de procedimento licitatório e realizar-se-á conforme o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. O produto da alienação dos bens móveis de uso especial discriminados no artigo anterior será destinado, exclusivamente, para aquisição de novos veículos de uso da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as iniciativas necessárias ao fiel cumprimento da presente Lei.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2014.

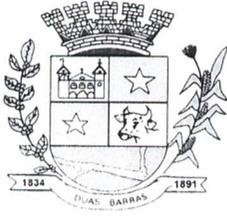
  
Dr. Alex Rodrigues Leite  
Prefeito

  
Dr. Alex Rodrigues Leite  
Médico de Família  
CRM - RJ 5263911-7



APROVADO EM

19 MAIO 2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

PODER LEGISLATIVO

*aprovada em  
única e definitiva*

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relatores: Vereadores Guilherme Soares de Oliveira e Armando Rosemerto Mattos  
Teixeira

**Projeto de Lei nº 006/2014**

Consulente: Prefeito Municipal de Duas Barras

*Ementa: "Desafeta os bens móveis de uso especial que especifica, autorizando aliená-los e dá outras providências".*

Veio a estas Comissões, solicitação de parecer sobre Projeto de Lei de autoria do Prefeito deste Município, conforme ementa acima, pelo qual emitimos parecer em conjunto.

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa *desafetar bens móveis de uso especial*, discriminados no art. 2º do referido projeto, autorizando a sua alienação pelo Poder Executivo Municipal.

Primeiramente, cumpre destacar que o art. 129 da Lei Orgânica Municipal determina que *"a afetação e a desafetação de bens municipais dependerá de lei"*. Assim, dúvidas não restam acerca da pertinência da apreciação do Projeto de Lei nº 06/2014 por estas Comissões, passando-se à análise da natureza jurídica dos *bens móveis de uso especial* objeto do mesmo.

Pela leitura do art. 99, II do Código Civil, pode-se aferir que os *bens públicos de uso especial* são aqueles bens móveis ou imóveis, tais como veículos ou edifícios, destinados especificamente a servir à Administração Pública nas esferas federal, estadual, territorial ou municipal, e suas correspondentes autarquias.

O saudoso jurista Hely Lopes Meirelles ensinava que os *“bens de uso especial, ou do patrimônio administrativo, são os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados como instrumentos desses serviços; não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração, os matadouros, os mercados e outras serventias que o Município põe à disposição do público, mas com destinação especial”*.

Assim, por possuir uma destinação específica, os *bens de uso especial* ficam gravados pela destinação que lhe foi conferida, limitando sua utilização por parte da Administração Pública, a certas e determinadas restrições legais e regulamentares, que se destinam a satisfazer uma utilidade ou necessidade pública especial.

O art. 11, X e o art. 86, XXVI da Lei Orgânica Municipal, determinam, respectivamente, que compete ao Município *“dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos”*, sendo da competência do Prefeito *“providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma da lei”*.

Inserido no capítulo que versa sobre os *Bens Municipais*, o art. 123, § 2º, II da Lei Orgânica Municipal determina que a alienação de bens municipais estará subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, e será sempre precedida de avaliação, obedecendo, ainda, as seguintes normas: *“II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo”*.

O art. 3º do Projeto de Lei em comento prevê que a alienação dos referidos bens será realizada mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, atendendo, portanto, ao disposto no art. 37, XXI, da CF e ao art. 103, XXI, da Lei Orgânica Municipal que, nesse sentido dispõe: *“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações”*.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se amparado pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, estando, também, adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

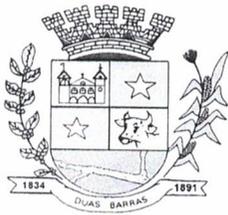
Duas Barras, 19 de maio de 2014.



**Guilherme Soares de Oliveira**  
Relator da CCJ



**Armando Rosemberito Mattos Teixeira**  
Relator da CFO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**  
**PODER LEGISLATIVO**

DECISÃO

*As Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Relatores, no sentido de **APROVAR** o Projeto de Lei em comento.*

Duas Barras, 19 de maio de 2.014.

  
Nauto da Silva Serafim  
Presidente da CCJ

  
Antônio José Feuchard do Couto  
Presidente da CFO

  
Marcos Antônio Fernandes  
Membro da CCJ

Guilherme Soares de Oliveira  
Membro da CFO